
**PARECER DO CONSELHEIRO-RELATOR
SOBRE A AUDITORIA REALIZADA NA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO DISTRITO FEDERAL**

Em consonância com o artigo 20 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967, combinado com os artigos 4º e 10º do Regimento Interno do Conselho Fiscal e em atenção à indicação do Senhor Presidente deste Colegiado, acatamos na íntegra o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica, com respaldo no artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, e apresentamos o presente parecer sobre o exame realizado na Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

1. Da auditoria

No período de 17 a 28 julho de 2017, foi realizada, pela Assessoria Técnica deste Conselho, a auditoria anual na Administração Regional do Sesc no Distrito Federal. Os trabalhos foram executados pelas Auditoras Julia Vasconcelos João e Raquel dos Santos Luna de Souza e coordenados pela Auditora Aline da Silva Lopes. As tarefas executadas foram revisadas pela Supervisora da Assessoria Técnica, Andréa Rodrigues de Andrade Lima e, ainda, gerenciadas pelo Diretor da Assessoria Técnica, sr. Alexandre Miranda Pinto.

O resultado da auditoria culminou no relatório firmado pelos técnicos citados, cuja abrangência deu-se sobre as áreas de gestão: Financeira, Suprimento de Material e Serviços, Patrimonial, Recursos Humanos e Departamento de Pessoal e Resultados, a fim de certificar o alinhamento das operações realizadas com as normas que regem o Sesc.

1.1. Gestão Financeira

A reserva financeira da AR/Sesc/DF, em 31/5/2017, somava a importância de R\$156.496.921,85 para cobrir nove meses de despesas correntes futuras, de acordo com os critérios do Conselho Fiscal para medir esse indicador.

1.2. Gestão de Suprimento de Material e Serviço

Nesta área de Gestão, de acordo com os exames realizados nas aquisições de bens e serviços, a Administração Regional do Sesc no Distrito Federal procede, em geral, de acordo com a Resolução Sesc nº 1.252/2012, com exceção do Pregão nº 16/01.00044-PG, de R\$405.022,15, cujo objeto foi o fornecimento de pães.

A Assessoria Técnica verificou que o Regional não evidenciou, no processo, negociação do pregoeiro para redução dos preços apresentados da licitante vencedora Minas Araxá, ou barganha para que chegassem pelo menos em alguns valores ofertados pela empresa Motivo X; logo, a AR/Sesc/DF deve implementar a recomendação proferida, a fim de aprimorar a sua área de Suprimentos.

1.3. Gestão Patrimonial

Na área de Gestão Patrimonial, os trabalhos da equipe de auditoria foram destinados ao exame do Inventário Físico dos bens patrimoniais e Almoxarifado da Instituição, no qual destacamos divergências em 22 bens patrimoniais, no valor total de R\$54.304,12, tais como: bens não localizados, bens sem placa de identificação visível e bens localizados em setor diferente ao registrado no SGM. A auditoria também identificou no Almoxarifado itens sem movimentação há mais de 180 dias; logo, a AR/Sesc/DF deve implementar as recomendações proferidas, a fim de aprimorar a sua área de Gestão Patrimonial.

1.4. Recomendações do Conselho Fiscal - Auditoria Anterior

Em relação à auditoria anterior, foi observado que a AR/Sesc/DF atendeu seis recomendações e três estão em andamento. Entretanto, foi constatado também que 14 recomendações proferidas nas auditorias de 2014 e 2015 ainda estão pendentes de implementação. Desta forma, a AR/Sesc/DF deverá envidar esforços para implementar todas as recomendações proferidas e acordadas pela própria Administração Regional.

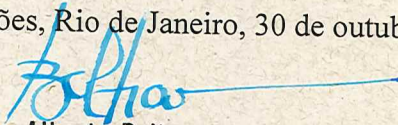
2. Conclusão

A Administração Regional do Sesc no Distrito Federal deve adotar as recomendações contidas no relatório de auditoria, a fim de aprimorar o controle interno, buscando garantir os interesses da Instituição, a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis e financeiros e operacionais.

Por todo o exposto, em nossa opinião, o relatório da auditoria realizada na Administração Regional do Sesc no Distrito Federal, juntamente com este parecer, está em condições de ser levado ao conhecimento dos gestores daquela Administração, destacando que as respostas quanto às providências a serem adotadas devem ser realizadas no prazo de 30 dias após o recebimento deste relatório.

É o nosso voto.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.


Alberto Beltrame
Conselheiro
Representante do Ministério do
Desenvolvimento Social e Agrário